Segunda-feira 12 de Maio de 1930 — I Série — Número 108

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:312 — Manda inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico uma verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito a que se refere o decreto n.º 17:721, acêrca de fiscalizações de géneros alimentícios, os autuantes, participantes e descobridores dos delitos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:833 — Aumenta a lotação do pôsto radiotelegráfico naval da Horta com um marinheiro fogueiro com prática de motores de explosão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:278, que reforça diversas dotações do orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:313 — Reconhece aos doadores de prédios ao Estado com destino a escolas de ensino primário elementar o direito de proporem nomeações de professores com dispensa do disposto no decreto n.º 16:422, quanto ao provimento de escolas do sexo masculino.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:314 — Reforça duas verbas do orçamento do Ministério em vigor no actual ano económico, para ocorrer ao pagamento das respectivas despesas até o fim do mesmo ano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:313

Considerando que deu já entrada nos cofres do Tesouro a quantia de 300.680$, importância das multas impostas nos termos do decreto n.º 17:721, de 6 de Dezembro de 1929, sôbre a fiscalização comercial ou policial dos géneros alimentícios, e que o rendimento da mesma proveniência deve atingir até o fim do ano económico corrente a quantia de 500.000$;

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 10.º daquele diploma, 25 por cento da importância das multas pertencem aos respectivos autuantes, participantes ou descobridores de delitos punidos pelo dito decreto, aos quais porém não foi ainda satisfeita por não ter sido ainda incluída no orçamento dêste Ministério verba para êsse fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à verba de 5:000.000$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do Orçamento da Receita Geral do Estado para o actual ano económico, sob a rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos — Multas», a quantia de 500.000$, importância da receita cobrada e a cobrar pela aplicação do decreto n.º 17:721, de 6 de Dezembro de 1929.

Art. 2.º É inscrita no capítulo 4.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior para o mesmo ano económico, em artigo novo, n.º 69.º-A, sob a rubrica «Despesas de fiscalização», e n.º 1), «Participações em multas», a quantia de 125.000$ destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito, nos termos do artigo 10.º do aludido decreto n.º 17:721, os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que o supracitado decreto se refere.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 12 de Maio de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:833

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do pôsto radiotelegrá-

fico naval da Horta seja aumentada do pessoal seguinte:

Marinheiro fogueiro com prática de motores de explosão 1

Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

Nota.—Devido à falta de alojamentos deve êste fogueiro estar no estado de solteiro.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 18:278

Sendo urgente reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as verbas abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:	
Artigo 5.º:	
N.º 2.º — Artigos de expediente	3.000$00
Artigo 6.º:	
Despesas de higiene, saúde e confôrto . . .	1.200$00
Artigo 7.º:	
N.º 2.º — Telefones	1.500$00
Capítulo 6.º — Instituto Geográfico e Cadastral:	
Artigo 75.º:	
N.º 2.º — Trabalhos de campo para os serviços geométricos de cadastro, incluindo pagamento de salários	20.000$00
Artigo 76.º:	
N.º 2.º-B — Compra de instrumentos, aparelhos e utensílios para os serviços geométricos de cadastro	15.000$00
N.º 2.º-F — Idem para os serviços de fotogrametria	5.000$00
N.º 2.º-H — Compra de máquinas de escrever e de calcular	17.000$00
Artigo 77.º:	
N.º 1.º — Despesas de reparação e pintura do edifício	2.000$00
N.º 2.º — Despesas de conservação e reparação de máquinas, aparelhos e utensílios	11.000$00
Artigo 78.º:	
N.º 1.º — Material para as oficinas, laboratório e fotogrametria	5.000$00
Artigo 81.º:	
N.º 1.º — Fôrça motriz	9.000$00
Capítulo 10.º — Armazéns gerais industriais:	
Artigo 125.º:	
N.º 2.º — Transportes	500$00
	90.200$00

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 1.º, artigo 4.º	5.700$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 4.º	40.000$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 5.º	19.000$00
Capítulo 6.º, artigo 76.º, n.º 1.º	25.000$00
Capítulo 10.º, artigo 127.º	500$00
Total como acima	90.200$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Abril de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:313

Atendendo a que é de incontestável interêsse público, no sentido de estimular as iniciativas beneméritas que largamente se vêm exercendo em proveito da escola primária, permitir satisfação mais ampla da vontade dos doadores de edifícios no que respeita aos provimentos das escolas a que os mesmos edifícios se destinam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido aos doadores de prédios ao Estado com destino a escolas de ensino primário elementar, nos termos previstos pela lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, o direito de proporem nomeações de professores de harmonia com as disposições do artigo 3.º da mesma lei e com dispensa do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 16:422, de 25 de Janeiro de 1929, quanto ao provimento de escolas do sexo masculino.

§ único. As disposições dêste artigo têm aplicação aos processos de nomeação pendentes na data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 12 de Maio de 1930.—António Óscar